

PADRONIZAÇÃO DE CÁLCULO DE DEBÊNTURES



Histórico das Iniciativas de padronização

- **2004 - Instrução CVM 404:** tratava sobre padrões de cláusulas e condições que deveriam ser adotados nas escrituras de emissão. Como contrapartida, as instituições poderiam adotar registro simplificado.
- **Padronização da Escritura de Emissão, de 2015:** iniciativa ANBIMA para padronização ampla da escritura de emissão, incluindo: (i) cláusulas de resgate antecipado; (ii) quórum de assembleias e covenants; e (iii) critérios de cálculos
- **2012 - Novo Mercado de Renda-Fixa:** estabelecia regras aplicáveis as emissões primárias de VMs de renda fixa e regras e mecanismos próprios de negociação desses ativos. Como contrapartida, as emissões ganhavam o Selo ANBIMA para o Novo Mercado de Renda Fixa
- **GUIA DE PADRONIZAÇÃO ANBIMA – out/19**



Objetivo

Promover o aumento de **transparência e liquidez dos ativos** no mercado secundário, fortalecendo o segmento de **renda fixa** e proporcionando **benefícios** para **emissores e investidores**



MAIS AGILIDADE
para elaborar
e analisar
escrituras



MAIOR FACILIDADE
para acessar informações
e comparar ativos



REDUÇÃO
de **TEMPO** e **CUSTOS**
para estruturação
e distribuição da
oferta



MELHORIA
no processo de
precificação de ativos
por meio de critérios de
cálculo padronizados

Envolvidos do trabalho



Identificação do problema junto a emissores e intermediários



Comitês envolvidos

Finanças Corporativas, Fundos de Renda Fixa e Multimercados, Assuntos de Tesouraria, Assuntos Jurídicos e Subcomitê de Agentes Fiduciários



Instituições participantes

Banco do Brasil, Caixa, Itaú, ABC Brasil, Banco Pine, Bradesco, Caixa Geral, Citibank, Rabobank, Santander, ABC Brasil, XP Investimentos, Planner, BTG, BNY, Icatu, Modal, Safra, Western e Sul América



Envolvimento da B3

Observação de normas e procedimentos de liquidação aplicáveis



Publicação do Guia no Portal ANBIMA



A padronização é obrigatória?



A adesão ao Guia de padronização é **voluntária**, devendo ser **estimulada pelas instituições associadas à ANBIMA** como um modelo de **melhores práticas**

Menção nas escrituras



As instituições que atuam na atividade de estruturação, coordenação e distribuição de debêntures, poderão incluir na escritura de emissão aviso com o seguinte teor:

“Esta escritura foi elaborada inicialmente segundo as regras e procedimentos do Guia de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores.”

O que acontece na prática



São definidos **critérios** para a elaboração de escrituras para ofertas de debêntures distribuídas com esforços amplos ou restritos **ICVM 400** e **ICVM 476**, respectivamente.

Tais critérios referem-se **aos textos à serem aplicados nas escrituras de debêntures que já passaram pelo processo de precificação e a ordenação das cláusulas propostas**



Ordenação de cláusulas



É proposta uma **ordenação** das cláusulas das escrituras e com **sequência pré-definida** para facilitar o acesso e comparabilidade das informações pelos investidores

Critérios de cálculo



A debênture poderá utilizar todas as formas de remuneração permitidas na regulação vigente, o que **inclui taxas pós e prefixadas**, bem como indexadas a índices de preços.



Na escritura anexa ao Guia, são listados modelos de redação para debêntures **corrigidas pelo IPCA**, **debêntures remuneradas a taxas prefixadas e debêntures atreladas à taxa DI**, que são as formas de remuneração mais utilizadas no mercado.

Critérios de cálculo

As debêntures emitidas com base no guia deverão observar as seguintes recomendações:



Valor nominal unitário das debêntures **será de R\$ 1.000,00** na data de emissão



As debêntures serão simples, ou seja, **não conversíveis em ações de emissão** da emissora



As debêntures **poderão ser subscritas e integralizadas à vista** pelo seu valor nominal unitário acrescido ou não de remuneração



A escritura deve definir qual será a **data de início de rentabilidade** (i.e. se será a data de emissão ou integralização) e manter esse conceito harmonizado em todas as cláusulas aplicáveis



Deve ser adotado o padrão de **taxas com base em 252 dias úteis**

Critérios de cálculos



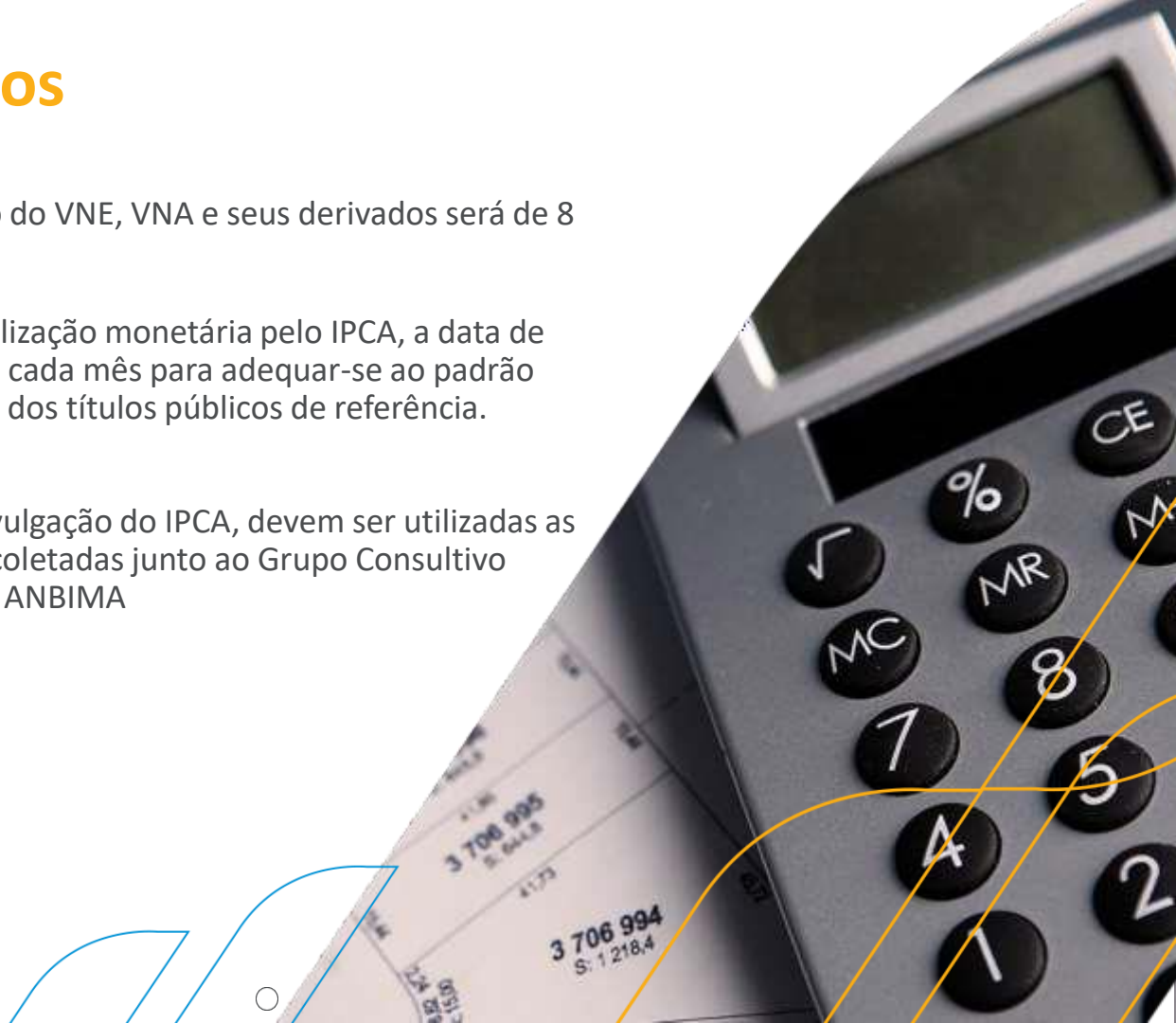
O grau de precisão para o cálculo do VNE, VNA e seus derivados será de 8



Para as debêntures que têm atualização monetária pelo IPCA, a data de aniversário deve ser **no dia 15** de cada mês para adequar-se ao padrão adotado para correção monetária dos títulos públicos de referência.



Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, devem ser utilizadas as **projeções ANBIMA para o IPCA**, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA



Critérios de cálculos



Na ausência de divulgação do IPCA por prazo superior a 30 dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, **o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o agente fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas para que definam, de comum acordo com a emissora, o novo parâmetro a ser aplicado.** Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.



Critérios de cálculos



A taxa substitutiva prevista deve ser deliberada entre a emissora e os debenturistas, sendo o quórum mínimo para instauração da assembleia geral de debenturistas e quórum para deliberação do tema definido na escritura.



Não é permitida a adoção de juros escalonados ao longo da vida do ativo



Não é permitida a adoção de repactuação programada de juros ao longo da vida do ativo



É permitida a incorporação de juros ao principal.

Amortização



A amortização deverá ser calculada sobre o saldo do valor nominal unitário, podendo ser atualizado, se aplicável.



O fluxo de amortizações deve ser detalhado seguindo o modelo de tabela a seguir; o percentual determinado na coluna três é destinado ao cálculo do valor nominal das debêntures

Parcela	Data de amortização das debêntures	Percentual do saldo do valor nominal unitário [atualizado] a ser amortizado
1ª	[.]	[.]%
2ª	[.]	[.]%
[.]	[.]	100%

Resgate antecipado facultativo total ou amortização extraordinária parcial



Havendo a previsão de **resgate antecipado facultativo total ou amortização extraordinária parcial**, a escritura deve prever a data, **no formato [dd/mm/aaaa]**, a partir da qual esses eventos poderão ocorrer. As datas para esses eventos não estão restritas às datas de pagamento de remuneração das debêntures.



Além disso, a cláusula pode prever o **pagamento de prêmio** para o caso de exercício da opção. O prêmio previsto no caso de realização do resgate antecipado facultativo total ou amortização extraordinária facultativa parcial **deve ser expresso em taxa fixa (% a.a.) para debêntures atreladas ao DI ou referenciado a um vértice de NTN-B para os títulos indexados ao IPCA.**



Adicionalmente, a emissora poderá, a seu exclusivo critério, a **qualquer momento, ofertar resgate antecipado das debêntures, endereçado a todos os debenturistas**, sendo assegurado a todos eles igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures que detêm.



A emissora poderá também, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.



Com a padronização das escrituras,
a ANBIMA **consolida orientações**
de **boas práticas** para **debêntures**,
ampliando o acesso
às informações e **incentivando**
o **aumento da liquidez** dos títulos.

SELO DE OFERTA PÚBLICA - DEBÊNTURE PADRONIZADA



Disponibilizada em junho/2021 a utilização do selo de ofertas públicas – debênture padronizada nos materiais da oferta:

- I. Anúncio de início de distribuição.
- II. Anúncio de encerramento de distribuição.
- III. Avisos ao mercado.
- IV. Comunicados ao mercado.
- V. Material publicitário, nos termos definidos pela CVM.
- VI. Prospecto.
- VII. Sumário de debênture.



Autorregulação
ANBIMA

Ofertas Públicas
Debênture Padronizada



Manutenção do parágrafo na escritura para identificação das debêntures padronizadas.



Inclusão no código de Ofertas Públicas ANBIMA.



Flexibilização para ofertas via rito automático destinadas ao varejo (Audiência Pública SDM 02/2021 referente as novas normas das ofertas públicas)

Guia de Padronização

Número de Emissões

412

Número de Séries

539

Número de Séries 12.431

99

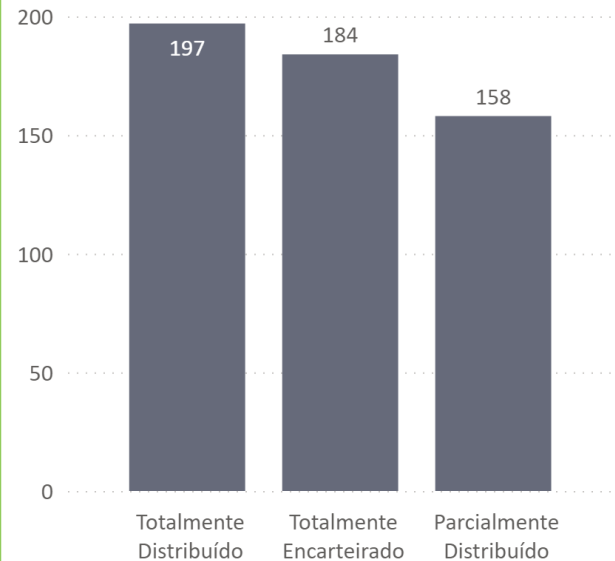
Emissões de Debêntures que Seguem o Guia de Padronização¹



2020

2021

Distribuição das ofertas (Número de Séries)

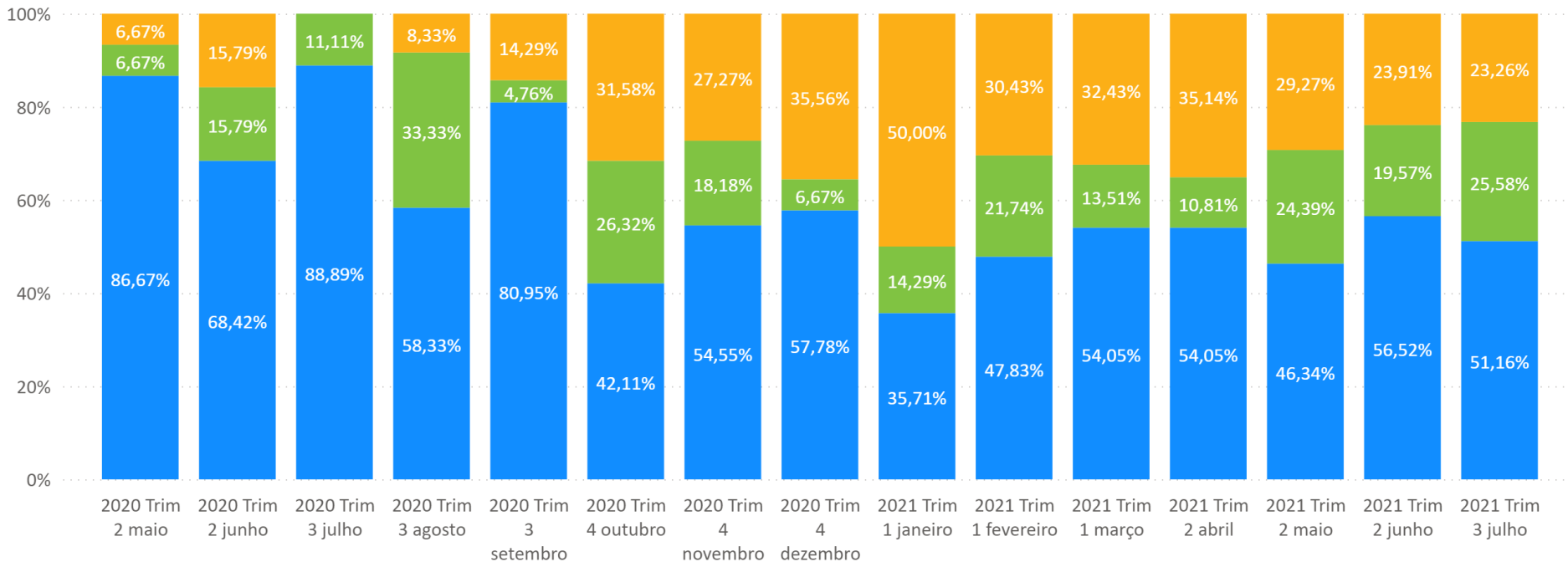


¹ Considera as ofertas encerradas entre 01/05/2020 e 30/06/2021. | Fonte: ANBIMA e CVM | Informação Pública.

Guia de Padronização

ofertas de Debêntures (% Número de Séries))

GuiaPadronização ● Não ● Não Identificado ● Sim



Rio de Janeiro

*Praia de Botafogo, 501, bloco II, conj. 704 – Botafogo
22250-042 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800*

São Paulo

*Av. das Nações Unidas, 8.501 21º andar
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200*

